



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO  
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº \_\_\_\_\_/2011

Em Cabedelo (PB), aos 13 de março de 2011.

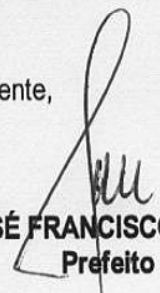
Sr. Presidente, Srs. Vereadores;

Servimo-nos do presente para remeter à apreciação desta casa legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "**Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme definido na Avaliação Atuarial de 2011, devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CABEDELLO -PB e dá outras providências**", visando sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2011.

Essa Augusta Casa Legislativa analisará e tendo como parâmetro o interesse público da matéria, conto com o apoio unânime dos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para sua aprovação em sua forma original.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e perene consideração.

Atenciosamente,

  
JOSÉ FRANCISCO RÉGIS  
Prefeito

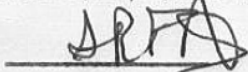
Ao Exmo. Sr.  
Vereador José Ricardo Félix Alves  
Presidente da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)  
Nesta

RECEBIDO  
Secretaria Legislativa  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB.  
Às 17 hs. Em 16 de 03 de 2011  
  
VISTO

**AO EXPEDIENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 16/06/2011

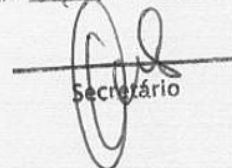


Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELÓ  
GABINETE DO PREFEITO****CONSTOU NO EXPEDIENTE**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 16/06/2011



Secretário


Projeto de Lei Nº 016/2011  
**(Do Prefeito Municipal)**

13 de junho de 2011.

**APROVADO**

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 08/07/2011



Presidente

**"Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial conforme definido na Avaliação Atuarial de 2011, devida ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de CABEDELÓ -PB e dá outras providências."****AVULSOS**

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 16/06/2011



Secretário

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELÓ (PB):**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Para sanar o déficit demonstrado na Avaliação Atuarial de 2011 devem ser observadas as disposições do artigo 18 e 19 da Portaria nº 403/2008, adotando uma alíquota de contribuição especial do Município- Poder Executivo e Poder Legislativo, suas autarquias e fundações a ser paga em 35 (trinta e cinco) anos, definida na Avaliação Atuarial de 2011, da seguinte forma:

| Ano         | Custo em % sobre a totalidade da remuneração de contribuição |
|-------------|--|
| 2011        | 0,50%  |
| 2012        | 1,50%  |
| 2013        | 3,00%  |
| 2014        | 6,00%  |
| 2015        | 9,00%  |
| 2016        | 12,00%   |
| 2017 a 2045 | 15,00%   |

**Art. 2º** Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MAIO/2011, podendo a alíquota ser alterada em conformidade com a necessidade das avaliações atuariais posteriores. (5)

*Contribuição Especial*

**Art. 3º** As parcelas inerentes à amortização da dívida de que trata esta lei serão, quanto ao Poder Executivo, vinculadas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM e, quanto ao Poder Legislativo e à Administração Indireta deverão ser repassadas conjuntamente com as contribuições previdenciárias mensais, em ambos os casos devendo ser efetuado o pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABELO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A implantação da amortização do déficit atuarial definida nas avaliações subseqüentes será efetivada através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo(PB), aos 13 de junho de 2011, 189º da Independência, 122º da Republica e 55º da Emancipação Política Cabedelense.

  
**JOSÉ FRANCISCO RÉGIS**  
Prefeito